



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

REQUERIMENTO Nº. /2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requer a Vossa Excelência, Presidente desta Augusta Casa de Leis, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, para fins de tomar providências para a realização de palestras, oficinas e seminários, sobre a temática de proteção das crianças e adolescentes em relação a qualquer produto ou serviço tecnológico, conforme dispõe a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026, e assim como prevê a Lei Estadual nº 4.601, de 29 de novembro de 2024.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais, requerer à Vossa Excelência, Presidente desta Augusta Casa de Leis, após a aprovação do Plenário, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, para fins de tomar providências para a realização de palestras, oficinas e seminários, sobre a temática de proteção das crianças e adolescentes em relação a qualquer produto ou serviço tecnológico, conforme dispõe a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.880, de 18 de março de 2026, e assim como prevê a Lei Estadual nº 4.601, de 29 de novembro de 2024.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

JUSTIFICATIVA

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ou ECA Digital -, trata-se de uma legislação que propõe regras e punições às plataformas digitais cujo objetivo é proteger a criança e o adolescente aos graves perigos que permeiam no uso de qualquer equipamento tecnológico com internet (Disponível em: <https://infograficos.camara.leg.br/eca-digital/>. Acesso em: 24/03/2026).

As principais mudanças legislativas circunscreve a cinco pontos fulcrais, a saber:

- Verificação de idade e regras de acesso - As plataformas devem adotar métodos eficazes para confirmar a idade dos usuários, substituindo a simples autodeclaração;
- Supervisão parental reforçada - Crianças e adolescentes de até 16 anos só podem acessar redes sociais se a conta estiver vinculada à de um responsável;
- Prevenção e proteção - As empresas que oferecem serviços on-line para crianças e adolescentes devem ter regras claras e medidas eficazes para evitar a exploração e o abuso sexual, o incentivo à violência física e ao assédio, o cyberbullying, a indução a práticas que levem danos às crianças, a promoção a jogos de azar e produtos tóxicos, a publicidade predatória e a pornografia;
- Combate a conteúdos perigosos - As plataformas devem adotar medidas para evitar conteúdos que violem os direitos das crianças. Isso inclui casos de assédio sexual, cyberbullying e incentivo ao suicídio ou à automutilação. Elas também são obrigadas a identificar e remover conteúdos que indiquem exploração, abuso sexual, sequestro ou aliciamento de crianças;
- Proibições e regras da exploração comercial - É proibido o uso de dados ou perfis emocionais de crianças e adolescentes para fins



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

publicitários. Também é vedado o impulsionamento ou a monetização de conteúdos que retratem crianças de forma erotizada ou com linguagem adulta.

Dentre os fundamentos do ECA Digital, cumpre observar a necessidade de promover a educação digital, com enfoque no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia conforme preceitua o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 15.211/2025.

A Lei federal inclusive, preceitua em seu artigo 11, *caput*, e parágrafo único:

Art. 11. O poder público poderá atuar como regulador, certificador ou promotor de soluções técnicas de verificação de idade, observados os limites da legalidade, da proteção à privacidade e dos direitos fundamentais previstos em lei.

Parágrafo único. A atuação do poder público prevista no *caput* deste artigo deverá assegurar a participação social, por meio de consulta pública e de outros mecanismos de participação social, de forma a garantir transparência no processo regulatório.

Trata-se de uma forma do legislador ordinário trazer uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, conforme dita a Carta Magna de 1988, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

A Lei estadual nº 4.601, de 29 de novembro de 2024, que institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, entabula uma série de princípios e ações a serem adotadas pelo Estado com “o objetivo de criar um ambiente virtual adequado, responsável, saudável e promover ações de



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

alfabetização digital que incentivem o uso consciente da internet e das redes sociais” (art. 1º, *caput*, da Lei nº 4.601/2024).

As ações dispostas na lei para a concretização de seus objetivos consiste em: I - promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de “cyberbullying”, exposição dos alunos na internet, entre outros; II - elaborar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação desta Política; III - realizar palestras, oficinas e seminários com o objetivo de fomentar a cidadania digital na sociedade.

O Estado empreende um papel de vital importância ao dirimir as novidades legislativas de proteção às crianças e adolescentes no ambiente digital, por isso entendo que podem ser realizadas na própria escola com público alvo os estudantes e, outrossim, os pais ou responsáveis legais, ações como palestras, oficinas e seminários a fortalecer a cidadania digital dos nossos cidadãos tocaninenses.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que a propositura terá o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 de março de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual